# PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

## Relatório

Trata-se de processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços para a oferta de 01 (uma) vaga de capacitação, no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais), visando a inscrição de 01 (um) Servidor no curso: ASSESSORIA DE IMPRENSA E MÍDIAS SOCIAIS, a ser realizado de 28 de julho a 31 de julho de 2026, na cidade de Curitiba/PR, promovido pela empresa UNYFLEX - UNYGOV CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA.

O processo foi formalizado e encontra-se instruído com os documentos necessários para a continuidade do processo.

Na sequência, o processo foi encaminhado a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos elencados no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

## Da legislação aplicável ao procedimento

De acordo com o procedimento no aludido processo a contratação será realizada mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.1433/2021 e o Decreto Municipal nº 95/2023, tendo vista que é inexigível a licitação quando se torna inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

No processo em comento, denota-se a inviabilidade de competição mediante atestado notória especialização e documentos acostados no processo de inexigibilidade no que tange a contratação do referido curso.

## Dos requisitos legais

O Estudo Técnico Preliminar aponta que, para a contratação, foram preenchidos os requisitos legais artigo 72 da Lei nº 14.133/21 sendo instruído com os documentos previstos nos incisos do supracitado artigo 72 e o Decreto Municipal nº 95/2023.

## Da justificativa para a contratação

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, foi devidamente fundamentada pelo agente de contratação, argumentando que a participação do servidor no curso de capacitação mostra-se plenamente alinhada ao interesse público e às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena, pois aborda de forma prática e atualizada temas vitais para o Poder Legislativo, como a aplicação ética e segura da Inteligência Artificial para modernizar e automatizar fluxos administrativos, a gestão estratégica da comunicação em mídias sociais, o aprimoramento da assessoria de imprensa com

rigoroso respeito à vedação constitucional da promoção pessoal, e o fortalecimento do decoro e da ética funcional; dessa forma, o treinamento representa um investimento indispensável para qualificar os procedimentos internos, otimizar o atendimento à sociedade, fortalecer a transparência pública e consolidar a imagem institucional da Casa

Da pesquisa de preços

Sobre a pesquisa de preços: *"Por tratar-se de uma inexigibilidade de licitação, onde a competição é inviável em virtude da singularidade e notória especialização da empresa a ser contratada, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas. Na ocasião, a futura contratada apresentou conforme consta em anexo, notas fiscais emitidas por serviços prestados à Câmara Municipal de Balneário Camboriú/SC, Câmara Municipal de Imbituba/SC e Prefeitura Municipal de Santa Cecilia/SC, para objetos semelhantes de mesma natureza desta contratação, tendo em vista os temas abordados, a metodologia de realização dos eventos e os semelhantes valores unitários cobrados, relativamente às respectivas cargas horárias. Com isso, verificou-se que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado".*

Da previsão de existência de recursos orçamentários

No presente processo de inexigibilidade está contida a previsão de recursos orçamentários que asseguram o pagamento das obrigações decorrentes da contratação do curso no exercício financeiro do ano de 2026, sendo cumprido o que estabelece o artigo 72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

Da autorização para a contratação

Vencidas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

Conclusão

Ante o exposto, opina a Procuradoria Jurídica que o processo está em condições de ser aprovado e autorizado pelo Gestor de acordo com o seu poder discricionário.

É o parecer.

Santa Helena, 23 de julho de 2026.

MOISÉS LEVI GIOVANELLA
PROCURADOR JURÍDICO
OAB Nº 35.802